



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Sexta-feira, 14 de junho de 2024

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXIV | Edição nº 523



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 500, DE 13 DE JUNHO DE 2024.**

“Dispõe sobre a ampliação de vagas para o emprego público permanente aqui indicado, bem como acrescenta o Anexo XIV na Lei Complementar nº 452, de 14 de janeiro de 2022, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o número de vagas criadas para o emprego público permanente de Professor de Educação Básica I, constante no Quadro de Empregos Públicos permanentes previstos da Lei Complementar Municipal nº 452, de 14 de janeiro de 2022, com as seguintes denominações e quantidades:

CÓD.	EMPREGO PÚBLICO	CRIADOS ATUALMENTE	AUMENTO PREVISTO NA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR	TOTAL
97	Professor de Educação Básica I	265	13	278

Art. 2º. Ficam substituídos os Anexos II, III e IV da Lei Complementar Municipal nº 452/2022 pelo Anexo XIV, o qual faz parte integrante e indissolúvel da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Gestão Pública responsável pela alteração do Quadro de Empregos Públicos permanentes, incluindo-se o emprego público constante nesta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de junho de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI COMPLEMENTAR Nº 501, DE 13 JUNHO DE 2024.

“INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO DAS NASCENTES, A

PROTEÇÃO DE ENCOSTAS URBANAS E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS PELOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Capítulo I**Seção I****Das disposições dos benefícios fiscais e compensatório em geral**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Preservação das Nascentes, a Proteção de Encostas Urbanas e Captação de Águas Pluviais pelas residências localizadas no Município de Cabreúva/SP.

§1º. O presente programa tem como objetivo incentivar ações que contemplem a adoção de práticas sustentáveis destinadas a evitar o assoreamento de cursos d'água, a extinção de nascentes, a promover o aumento da produção de água pelas nascentes do Município e a economia no uso de água potável, através da revitalização e proteção da vegetação ciliar das áreas contempladas e captação e armazenamento de águas pluviais.

§2º. O programa é opcional e aplicável as áreas urbanas, rurais e imóveis residenciais abrangidos pelo Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, existentes e, ou que venham a existir.

Art. 2º - Os benefícios de que tratam esta Lei consistem na concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em caso de captação de águas pluviais, isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) em áreas de encostas não edificáveis e incentivo financeiro aos proprietários das áreas de nascentes que aderirem ao Programa.

§1º. Os benefícios constantes no “caput” deste Artigo retroagirão os seus efeitos a partir de primeiro (1º) de janeiro de 2021, em decorrência de ato administrativo reconhecendo o direito ao(s) benefício(s), quando tratar-se de situação consolidada anterior a vigência da presente Lei Complementar, a ser exarado após a análise e conclusão do respectivo procedimento administrativo que conceder/permitir o benefício em prol do contribuinte, mediante documentação e requerimento formalmente apresentados junto a municipalidade.

§2º. Só terão direito aos benefícios constantes nesta Lei Complementar os Municípios que se enquadrarem e preencherem todos os requisitos, certo de que deverá ser analisado cada caso pelo Poder Executivo, em observância ao Interesse Público.

Seção II**Dos requisitos para concessão dos benefícios**

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Sistema de Captação de Águas Pluviais:

a) O sistema será equivalente a área de cobertura em que toda a área edificada no lote deverá, impreterivelmente, direcionar a água pluvial para o

reservatório.

b) O volume mínimo do reservatório deverá ser obtido pela seguinte equação: $V_{an} = 0,0042 \times P_a \times A \times T$ Onde: V_{an} = volume do reservatório (litros); P_a = precipitação pluviométrica anual média (mm/ano = litros/m² por ano); A = área de captação (m²); T = número de meses de pouca chuva ou seca (adimensional). Onde, uma residência com área de telhado / captação de 90 metros quadrados, o índice pluviométrico do município de 1.4349mm / ano e 8 (oito) oito meses de pouca chuva, têm-se $0,0042 \times 1.349 \times 90 \times 8 = 4.079$ litros.

c) Para aderir ao Programa de Captação de Águas Pluviais, as áreas construídas deverão ocupar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total do terreno.

d) Os reservatórios poderão ser subterrâneos ou superficiais, totalmente fechados, com tubulação fixa e rígida de entrada e saída, oculta ou aparente, bem como os reservatórios deverão possuir extravasor ligado nas redes de águas pluviais da residência, sendo que, não é permitida tal ligação na rede de esgotos da Concessionária.

II - Proteção de nascentes:

a) Envolve a área que carece de revitalização e proteção em torno da nascente, incluindo-se as áreas que já são objeto de acompanhamento por parte da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e outras que vierem a necessitar de rastreio.

b) Não há limitação, por propriedade, do número de nascentes passíveis de enquadramento na compensação, desde que sejam nascentes independentes, sendo que as nascentes secundárias, localizadas na área de proteção legal do curso d'água originado na nascente a montante, não são passíveis de compensação individual.

III - Proteção de Encostas:

a) Áreas não edificáveis, segundo o código de obras, que ofereçam risco de deslizamentos, e ou com potencial de assoreamento de córregos, ribeirões, rios ou nascentes.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, o deferimento dos pedidos deve ocorrer sob a égide da Secretaria de Meio Ambiente, Obras, Serviços Urbanos, ou outra que venha a substituir essa.

I - O cadastro de nascente, objeto da solicitação efetuada pelo proprietário da área de enquadramento no Programa de Proteção das Nascentes, a análise da documentação e o deferimento da solicitação, deverão ocorrer sob a égide da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, ou outra que a venha substituir.

II - A análise das condições técnicas e legais de enquadramento dos imóveis urbanos objetos de solicitação, pelo proprietário, de cadastramento no Programa de Proteção de Encostas e, ou de Captação de Águas Pluviais, deve ocorrer sob a égide da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, ou outra que a substitua.

III - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Secretaria da Fazenda e a Advocacia-Geral do Município, poderão dar o devido suporte técnico e jurídico nos procedimentos, quando solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º - Só serão admitidos os pedidos de certificação de imóveis que não contenham pendências relativas ao fisco municipal e possuam habite-se, no caso do incentivo descrito no Art. 3º, inciso I.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá abater, dos débitos pendentes junto ao Fisco Municipal, os valores que seriam pagos ao devedor, a título de concessão dos benefícios elencados nos incisos II e III do Art. 3º.

Art. 6º - O Certificado será expedido por tempo indeterminado, sendo facultado aos fiscais, de meio ambiente e obras a fiscalização *in loco*, caso entendam necessária.

Seção III

Das obrigações e benefícios

Art. 7º - O munícipe que fizer jus aos benefícios desta Lei receberá da Secretaria de Meio Ambiente, Obras, e Serviços Urbanos um Certificado de atendimento ao programa, e estará obrigado a:

I - Captação de águas pluviais:

a) Manter o sistema de captação de acordo com o que fora licenciado.

b) O proprietário deverá, no ato do licenciamento, comprovar o uso adequado da água pluvial, desde que não seja para uso potável.

c) Em caso de fraudes, desuso e interrupção do sistema de captação, alterando aquilo que fora licenciado, pois, deverá o proprietário do imóvel devolver, corrigido, aos cofres públicos os incentivos recebidos indevidamente.

II - Preservação das nascentes:

a) Para reposição florestal e fechamento do entorno das nascentes, devem ser utilizadas, necessariamente, mudas vegetais de porte adequado à área de plantio, obrigatoriamente, de espécies de potencial zocócrico e, ou espécies polinizadoras, dentre outras que beneficiem o meio ambiente e a sua preservação, podendo o Município fornecer as supracitadas espécies de mudas, além de efetuar o fechamento necessário à proteção da área, quando houver disponibilidade financeiro-orçamentária, de pessoal e, ou material.

b) Qualquer anormalidade que afete a área objeto de compensação do Programa de Proteção das Nascentes, ou suas adjacências com probabilidade de prejuízos a referida área, deverá a Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos ser comunicada imediatamente.

c) O Município poderá fornecer, desde que haja disponibilidade e interesse público justificado, mão de obra para a implantação inicial e assistência técnica para manejos de recomposição e manutenção, ficando a cargo do proprietário a implementação e manutenção da estrutura constituída.

III - Proteção de encosta:

a) A área licenciada deverá receber vegetação a ser indicada pela Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, a qual poderá fornecer as mudas necessárias, caso haja disponibilidade financeiro-orçamentária e material para tanto.

b) O fechamento da área licenciada é de obrigação do proprietário.

c) Os cuidados necessários para que as mudas cresçam é de responsabilidade do proprietário.

Art. 8º - Os benefícios referentes ao artigo 3º, inciso I, totalizam 10% do IPTU devido, já considerado o desconto em caso de pagamento a vista.

Art. 9º - Os benefícios referentes ao artigo 3º, inciso II, serão distribuídos da seguinte forma:



I - Para áreas de até 1 (um) hectare, caberá o incentivo financeiro de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ano, pagos em parcela única no mês de dezembro de cada ano, após completar doze meses de licenciamento.

II - Para áreas acima de 1 (um) e até 3 (três) hectares, caberá o incentivo financeiro de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ano, pagos em parcela única no mês de dezembro de cada ano, após completar doze meses de licenciamento.

III - Para áreas acima de 3 (três) hectares, caberá o incentivo financeiro de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ano, pagos em parcela única no mês de dezembro de cada ano, após completar doze meses de licenciamento.

§1º. O Município, através da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, poderá firmar parceria com outros órgãos do governo, organizações não governamentais ou com o setor privado, para a captação de recursos destinados ao suporte financeiro do Programa de Proteção das Nascentes.

§2º. Para obtenção dos benefícios referentes ao Art. 3º, inciso II, o Poder Público deverá considerar as características e a documentação da propriedade, não devendo a área ter passivo ambiental ou ser oriunda de parcelamento irregular do solo.

§3º. Caso a área a ser beneficiada não seja de propriedade do interessado, o requerente deverá apresentar a anuência do proprietário para solicitar o benefício e, diante da impossibilidade do proprietário anuir, por motivos de falecimento, desaparecimento ou outros, poderá o Município avaliar o caso concreto a fim de conceder o benefício.

§4º. Para áreas rurais, o proprietário do imóvel deverá possuir inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§5º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se passíveis de inclusão no Programa das Nascentes, todas as nascentes localizadas no território do Município de Cabreúva/SP, com prioridade para os afluentes do Ribeirão Pirai e Ribeirão Cabreúva, notadamente àquelas nascentes que alimentam a captação de água da Concessionária em ambas as bacias.

Art. 10 - O benefício descrito no artigo 3º, inciso III, gerará a isenção do IPTU sobre a área atingida ou considerada como de encosta, devendo ser calculado o valor final do imposto cobrado ao Contribuinte com a devida subtração.

Parágrafo único. O benefício previsto no "caput" deste artigo é de 100% (cem por cento) pelo fato de ser área inutilizável para construções/edificações, nos termos da legislação Municipal e apontamentos no Processo Administrativo de análise da concessão do benefício.

Art. 11 - O atraso no pagamento do IPTU ensejará no cancelamento do benefício, em se tratando dos licenciamentos das áreas urbanas.

Capítulo II

Das disposições finais

Art. 12 - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não dispensará o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias constantes da legislação tributária municipal.

Art. 13 - Os efeitos desta Lei passam a integrar o Plano Plurianual do Município e serão também consideradas nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e

Orçamentos de cada exercício, obedecidas, ainda, as disposições aplicáveis previstas na Lei Complementar Federal de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 14 - As despesas com execução da presente Lei serão consignadas em dotação própria e específica nas Leis Orçamentárias anuais de cada exercício financeiro, com a respectiva rubrica orçamentária criada e suplementada se necessário for ficando desde já autorizada.

Art. 15 - O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta Lei, podendo ser regulamentada por meio de Decreto, no que couber.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de junho de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Decretos

DECRETO Nº 1.783, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.378, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, do Município de Cabreúva, autorizado pela Lei nº 2.378, de 06 de junho de 2024, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.252.002,49 (três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, dois reais e quarenta e nove centavos), para atender as despesas, conforme programação constante do Anexo a este Decreto.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão por conta da anulação parcial ou total de dotação, nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 06 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de junho de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva



CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01783, de 06/06/2024 CREDITO SUPLEMENTAR

Página 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES


ORGÃO : 06.00 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBA							
UNIDADE : 06.02 MALHA VIARIA MUNICIPAL - URBANA E RURAL							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAP. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
15						URBANISMO	
15.451						INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451	5003					DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE GOVER	
15.451	5003.1038					INFRAESTRUTURA VIARIA	
		4				DESpesas DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					91	TESOURO	3.252.002,49
TOTAL GERAL							3.252.002,49



CN-SIPPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01783, de 06/06/2024 CREDITO SUPLEMENTAR



Pagina 2

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGÃO : 06.00 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBA

UNIDADE : 06.04 ILUMINACAO, PRACAS, PARQUES E JARDINS

FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
15						URBANISMO	
15.451						INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451	5002					CIDADE BONITA	
15.451	5002.1102					CANALIZACAO RIBEIRAO CABREUVA E URBANIZACA	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					91	TESOURO	-3.252.002,49
TOTAL GERAL							-3.252.002,49

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-2

**DECRETO Nº 1.784, DE 06 DE JUNHO DE 2024.****AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR,
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES
CONSTANTES DA LEI
ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.368, de 15/12/2023, art. 7º, inciso I, um crédito suplementar no valor de R\$ 866.079,74 (oitocentos e sessenta e seis mil, setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 06 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de junho de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....



CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01784, de 06/06/2024 CREDITO SUPLEMENTAR

Página 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 08.00 SECRETARIA DE SAUDE UNIDADE : 08.05 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
10 10.302 10.302 10.302	1003 1003.2015	3 3 3	3 3	90	05	SAUDE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL MAC - ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIA ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	500.000,00
ORGAO : 10.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO UNIDADE : 10.02 PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
13 13.392 13.392 13.392	3002 3002.2101	3 3 3	3 3	90	05	CULTURA DIFUSAO CULTURAL DIFUSAO CULTURAL PROJETOS CULTURAIS DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	366.079,74
TOTAL GERAL							866.079,74

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-2

**DECRETO Nº 1.785, DE 06 DE JUNHO DE 2024.****AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR,
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES
CONSTANTES DA LEI
ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.368, de 15/12/2023, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 06 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de junho de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....



CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01785, de 06/06/2024 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 08.00 SECRETARIA DE SAUDE UNIDADE : 08.21 ATENCAO BASICA							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT. DESP.	DE APLIC.			R\$
10						SAUDE	
10.301						ATENCAO BASICA	
10.301	1001					APS - ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	
10.301	1001.2001					ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE NA ATENCAO	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	250.000,00
ORGAO : 14.00 SECRETARIA DE SEGURANCA E DEFESA SOCIAL UNIDADE : 14.01 GUARDA MUNICIPAL							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT. DESP.	DE APLIC.			R\$
06						SEGURANCA PUBLICA	
06.181						POLICIAMENTO	
06.181	8002					SEGURANCA PATRIMONIAL	
06.181	8002.2267					GESTAO DAS ATIVIDADES DE SEGURANCA	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	20.000,00
TOTAL GERAL							270.000,00



CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01785, de 06/06/2024 CREDITO SUPLEMENTAR

Página 2

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 08.00 SECRETARIA DE SAUDE UNIDADE : 08.21 ATENCAO BASICA							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
10 10.301 10.301 10.301	1001 1001.2001	3 3 3	3 3	90	01	SAUDE ATENCAO BASICA APS - ATENCAO PRIMARIA A SAUDE ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE NA ATENCAO DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	-250.000,00
ORGAO : 14.00 SECRETARIA DE SEGURANCA E DEFESA SOCIAL UNIDADE : 14.02 DEFESA CIVIL							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
06 06.182 06.182 06.182	8003 8003.2268	3 3 3	3 3	90	01	SEGURANCA PUBLICA DEFESA CIVIL DEFESA CIVIL APOIO A SEGURANCA DO CIDADAO DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	-20.000,00
TOTAL GERAL							-270.000,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-3-2

**DECRETO Nº 1.786, DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL, AUTORIZADO
PELA LEI Nº 2.377, DE 10 DE MAIO
DE 2024.*

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, do Município de Cabreúva, autorizado pela Lei nº 2.377, de 10 de maio de 2024, um Crédito Especial no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), para atender as despesas, conforme programação constante do Anexo a este Decreto.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão por conta do superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 06 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de junho de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....



CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01786, de 06/06/2024

Página 1

ANEXO I CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO : (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGÃO : 06.00 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBA
 UNIDADE : 06.06 DIVISAO DE MEIO AMBIENTE

FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
18						GESTAO AMBIENTAL	
18.542						CONTROLE AMBIENTAL	
18.542	6006					RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	
18.542	6006.2221					BEM ESTAR ANIMAL	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	138.000,00
TOTAL GERAL							138.000,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-2-1-3-2

**DECRETO Nº 1.787, DE 13 DE JUNHO DE 2024.**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros abaixo mencionados, para compor o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, criado através da Lei Municipal nº 2.150, de 13 de julho de 2017, ficando assim constituído:

I - Representantes do Poder Público:

a) THALITA FREESZ MARCHIORI SANTI - titular - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico;

OZIEL BENTO DE JESUS - suplente - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico;

b) LUCÍLIA PINTO DE SOUZA GIACOMINI - titular - Secretaria Municipal de Educação;

LUCIANA ALMEIDA DOS SANTOS - suplente - Secretaria Municipal de Educação;

c) GLÁUCIA CRISTIANE DE SOUSA - titular - Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;

EDER BORGES - suplente - Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;

d) RAFAEL ALVES PACHECO - titular - Setor de Comunicação;

JESSÉ DAVI DO NASCIMENTO - suplente - Setor de Comunicação;

e) PLÍNIO TOGNI DOS SANTOS - titular - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

NATANAEL AMÉRICO - suplente - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) MARIA REGINA PAVINI DE SOUZA - titular - SPA Recanto;

LAÍS PALMIERI - suplente - SPA Recanto;

b) FLÁVIO DE ARAÚJO CRUZ - titular - Camping Cascata;

FERNANDO DE ARAÚJO CRUZ - suplente - Camping Cascata;

c) WILLIAM JOSÉ DE SOUZA - titular - Sítio Gaia;

MARCOS DE ALMEIDA BEDA - suplente - Sítio Gaia;

d) ÉRIKO KOLYA - titular - Sítio "Pé do Morro";

ELEK KOLYA NETO - suplente - Sítio "Pé do Morro";

e) KELLY CRISTINA PINHEIRO - titular - Monitor de Turismo;

CUSTÓDIO AMORIM - suplente - Monitor de Turismo;

f) MARINA TAKEJAME - titular - Centro de Meditação Kadampa;

JOSÉ LUIZ PIVA BIAGINI - suplente - Centro de Meditação Kadampa;

g) CARLOS EDUARDO AZEVEDO SULAI - titular - Associação Comercial e Empresarial de Cabreúva;

MISAEL SANTOS DE OLIVEIRA - suplente - Associação Comercial e Empresarial de Cabreúva;

h) LEONE CRISTINA DA COSTA - titular - Associação 5 Serras;

ANNE SOFIE VAN DER BEEK - suplente - Associação 5 Serras;

i) LÚCIA PORTO - titular - Artes plásticas/artesanato;

MARISA ROMÃO DOS SANTOS SILVA - suplente - Artes plásticas/artesanato;

j) NATHASSIA DEBRASSI KORDOUTIS - titular - Europlaza Brokers;

INGRID ANYSA RIBEIRO - suplente - Europlaza Brokers.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.481, de 06/05/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de junho de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Portarias**PORTARIA Nº 3.928, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados novo presidente e membros titulares e suplente da CIPA gestão 2023/2024, como Representantes do Empregador:

MEMBROS TITULARES

MARLI APARECIDA PINOTI GUTIERRE - (Presidente)

WATLEY WEVERTON LUAN DE AMORIM

MEMBRO SUPLENTE

KARINA ZUMBINI SANTI.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo à data de 08/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 14 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de junho de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.927, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **revogada**, em todos os seus termos, no que diz respeito a empregada pública municipal Clarice Zamur, a Portaria nº 2302/2019, a qual autoriza a dirigir veículo oficial.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito



Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CMAS - CABREÚVA**

Lei nº 1.355 de 30/09/1996 alterada, pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010

EDITAL DE RECONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010, em conformidade ao artigo 2 da referida lei, vem reconvocar as Organizações da Sociedade Civil (OSC) inscritas nesse Conselho, trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social inseridos em Organizações da Sociedade Civil (OSC) e usuários dos serviços do Sistema Único de Assistência Social de Cabreúva/SP, para o Fórum de Eleição da Sociedade Civil que ocorrerá no dia 10 de julho de 2024.

As inscrições dos interessados deverão ser realizadas pela plataforma Google Forms através de link disponibilizado pelo Whatsapp (15) 98823-8025. Esse formulário ficará disponível até o dia 28/06/2024. Demais datas estão disponíveis no cronograma abaixo.

Para fins de esclarecimentos seguem as orientações legais, contidas na Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010:

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil que segue:

II - da sociedade civil: 5 (cinco) representantes da sociedade civil, garantindo-se a representação dos usuários ou das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor.

§ 4º Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e orientam sobre programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

§ 5º Considera-se organizações representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

CRONOGRAMA

DATA/PRAZOS	AÇÕES
14/06/2024	REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Até 28/06/2024	NOVO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES ATRAVÉS DO LINK DA PLATAFORMA GOOGLE FORMS
10/07/2024	NOVA DATA DO FÓRUM DE ELEIÇÃO – AS 10 HORAS NA CASA DOS CONSELHOS, SITO A AVENIDA MARCIANO XAVIER DE OLIVEIRA, 528 – CENTRO CABREÚVA
24/07/2024	NOVA DATA DA POSSE DA NOVA COMPOSIÇÃO E DEFINIÇÃO DA MESA DIRETORA E PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

Cabreúva, 14 de junho de 2024

Roberta Almeida Dias Gabriel
Presidente do CMAS - Gestão 2022/2024

CASA DOS CONSELHOS
Avenida Marciano Xavier de Oliveira, 528 – Centro - Cabreúva/SP – CEP 13.315.045
Fone/fax: (11) 4528-0509 - E-mail: cmas.cabreuva@gmail.com